



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 21 DE NOVEMBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 5.475

CERTIDÃO.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 05
EXTRATOS.....	PÁG. 06
ERRATA.....	PÁG. 07
EXTRATOS.....	PÁG. 07
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 13
ERRATA.....	PÁG. 13
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 14

CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 052 / 2012

O **Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **43336380 / 2011**, do interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 12, da Quadra 58, situada à Alameda das Espatódias com a Rua de Pedestres, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão- Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 12 e 12-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12	ÁREA	2.104,90m ²
Frente para Alameda das Espatódias	25,00m	
Fundo confrontando com a Rua de Pedestres	25,23m	
Lado direito confrontando com o Lote 12-A	85,94m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 11	82,46m	

LOTE 12-A	ÁREA	2.471,69m ²
Frente para Alameda das Espatódias	23,19m	
Fundo confrontando com a Rua de Pedestres	25,69m	
Lado direito confrontando com a Rua de Pedestres	81,89m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 12	85,94m	
Pela linha do chanfrado da Alameda das Espatódias com a Rua de Pedestres	7,07m	
Pela linha do chanfrado da Rua de Pedestres	3,94m	

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada,

pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 058 / 2012

O **Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **47489351 / 2012**, de interesse de **RODOLFO**

DE ALENCAR GUIMARAES MENDONÇA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 20, 22, 24 e 26, da Quadra 05, situados à Av. B esquina com Rua 3, Vila Lucy, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 20-22-24-26, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 20-22-24-26	ÁREA	1.785,50 m²
Frente para a Avenida B		25,00m
Fundo confrontando com o Lote 18		31,00m
Lado direito confrontando com a Rua 3		54,00m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 15, 17 e 19		28,00m+1,00m+31,00m
Pela linha de chanfrado		7,07m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.


 LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
 URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 062 / 2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o

contido no Processo n.º 48508332 / 2012, de interesse de **CENTRO BRASILEIRO DE RADIOTERAPIA ONCOLOGIA E MASTOLOGIA-CEBROMLTDA**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 6 e 8, da Quadra 40, situados à Rua 221, Setor Leste Universitário, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 6-8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 6-8	ÁREA	976,718 m²
Frente para Rua 221		28,00m
Fundo confrontando com os Lotes 3, 5 e 7, 14		23,48m
Lado direito confrontando com o Lote 10		37,56m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4		37,56m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.


 LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
 URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 066/2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 48444024 / 2012, de interesse de **SERCA**